Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL

Av. Filadélfia, 3650 - Bairro: Jardim Santa Helena - CEP: 77813-905 - Fone: (00)0000-000 - Email: cpenorte@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002588-94.2021.8.27.2724/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: BELCHIOR LOPES CASTELO BRANCO

MANDADO Nº 12091398

Destinatário: BELCHIOR LOPES CASTELO BRANCO (188.108.701-82)
Endereço: Povoado São Pedro, sn, Zona Rural - Sítio Novo do Tocantins/TO 77940000 (Residencial) Obs.: Sítio Novo do Tocantins, DEUS QUER, POVOADO SÃO PEDRO

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

CHAVE DO PROCESSO: 445032739221

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS** Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS** da **1ª Escrivania Cível de Itaguatins**, para atendimento da decisão inserida no evento 26 dos autos em epígrafe, **DETERMINA** ao Senhor Oficial de Justiça a quem este for entregue que dê cumprimento ao constante no quadro de FINALIDADE abaixo:

FINALIDADE

Proceder a **PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO no CRI** do seguinte bem imóvel: *uma área de terrras consistente do lote 71 da gleba 03 do Loteamento Fazenda da Serra, situada no município de Itaguatins/TO, com área total de 68,4077 hectares, denominada Faz. Deus Quer, registrada na matrícula n.º 1.270, Livro 2, da Serventia do Registro de Imóveis de Itaguatins, Estado do Tocantins*, conforme consta

Oficial de Justiça: LUCIENE MARQUES MARINHO FERREIRA
Cargo: CARGO 1 - ITG LUCIENE/CENTRAL DE MANDADOS - ITAGUATINS

Recebi em 03/09/2024 12:39

Mandado de Execução de Titulo Extrajudicial.
Autos: **0002588-94.2021.8.27.2724/TO.**
Autor da Ação: **BANCO DO BRASIL SA.**
Executado: **BELCHIOR LOPES CASTELO BRANCO.**

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Zona Rural do Município de Sitio Novo do Tocantins, próximo ao Povoado São Pedro, conhecido como Sucavão, nesta Comarca de Itaguatins-TO, eu, Luciene Marques Marinho Ferreira, devidamente compromissada nos autos em epígrafe, referente ao **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E ATOS SUBSEQUENTES Nº 12091398**, procedi à penhora, avaliação e depósito do bem abaixo descritos.

O imóvel denominado Fazenda Deus Quer é de propriedade do executado. Consistente do Lote 71 da Gleba 03, do Loteamento Fazenda Serra, com área de 68.4077 hectares. Matrícula 266 do CRI de Itaguatins/TO, que em diligência "in loco", constatei que tal propriedade é formada em sua maioria por capim mombaça e maçai, possui uma reserva com aproximadamente 7,0 hectares, cercada por acapu, aroeira, com uma parte delimitada por estacas de cimento. As estacas de madeira, em sua maioria, estão desgastas. A terra está dividida em cinco pastos, sendo importante destacar que a maioria deles não apresenta ervas daninhas. No entanto, há muitas palmeiras de babaçu, chamadas de pindoba. O imóvel possui quatro represas, sendo que uma delas supre dois pastos. Não há sede, tem um curral constituído de madeira de ipê e aroeira. Nos fundos da terra há um sítio de frutíferas, em uma área de aproximadamente um hectare.

AVALIAÇÃO:

Avalio a área descrita em R$ 848.029,33 (oitocentos e quarenta e oito mil e vinte e nove reais e trinta e três centavos), considerando seu atual estado de conservação e os preços praticados para imóveis rurais na região. Em ato contínuo, nomeei depositário

Recebi em 03/09/2024
12:34

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à **PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO** do bem descrito, Fazenda Deus Quer, conforme auto em anexo.

Após as formalidades legais, na data de 01/09/2024, **INTIMEI** o executado, **BELCHIOR LOPES CASTELO BRANCO**, e sua esposa, **GERCINA DA SILVA LOPES da penhora, avaliação e depósito**. Ambos, ciente do conteúdo do mandado 12091398 e seus anexos, bem como do auto em referência, receberam as cópias oferecidas, no entanto recusaram-se a assinar, alegando que não desejavam fazê-lo, esclareci que a Fazenda Deus quer foi devidamente penhorada, avaliada e depositada, independentemente de suas assinaturas. Ficaram advertidos que não podem abrir mão do bem sem ordem expressa do Juiz do feito.

Comarca de Itaguatins-TO, 01/09/2024.

Luciene Marques Marinho Ferreira.
Oficiala de Justiça-Avaliadora.
Mat. TJ/TO 249634.

Recebi em 03/09/2024 12:34